



TERMO DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 127/2024, QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS E A EMPRESA MARCOS OSIRES NUNES LTDA.

O **Município de São José dos Pinhais**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Passos de Oliveira, n.º 1101, Bairro Centro, CEP 83.030-720 e inscrito no CNPJ sob n.º 76.105.543/0001-35, neste ato representado pela Prefeita Municipal **Margarida Maria Singer**, portador(a) da Matrícula Funcional nº 22282-0, empossado(a) a partir de 01º de janeiro de 2021, e pelo(a) Secretário(a) Municipal de Saúde **José Dalmi Dissenha**, portador da Matrícula Funcional n.º 18842-02, nomeado(a) pela Portaria nº 2295/2024, de 10 de abril de 2024, publicada no Diário Oficial do Município de 10 de abril de 2024, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **MARCOS OSIRES NUNES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 81.742.751/0001-85, sediada na Avenida Comendador Filho, nº 2711, Loja 05, Jardim das Américas, CEP 81.530.434, Curitiba/PR, doravante designado **CONTRATADA**, neste ato representada por **Marcos Osires Nunes**, sócio, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo nº 150/2024, levado a efeito através da Ratificação datada de 24 de junho de 2024, onde foi declarada a **Inexigibilidade de Licitação n.º 029/2024-SERMALI**, com fundamento no Artigo 74, inciso I da Lei Federal n.º 14.133/2021, normatizada através do Decreto Municipal n.º 5.807/2023, bem como demais disposições e princípios gerais estatuídos pela referida Lei, conforme cláusulas descritas a seguir

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços de assistência técnica e fornecimento de peças dos produtos da linha RL-INDREL, necessários aos equipamentos instalados nas diversas unidades da Secretaria Municipal de Saúde de São José dos Pinhais, conforme abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	557072 - MANUTENÇÃO PREVENTIVA NOS EQUIPAMENTOS DA LINHA INDREL RVV.	240 manutenções	490,00	117.600,00
02	554004-(SERVIÇO DE MANUTENCAO CORRETIVA/PREVENTIVA P/ EQUIPAMENTOS MÉDICOS / ODONTOLÓGICOS - HORA)-	100 horas técnicas	395,00	39.500,00
03	131663-PEÇAS PARA MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DA LINHA INDREL RVV			40.000,00
Valor Total R\$				197.100,00

1.2. Ficam também fazendo parte deste Contrato, as normas vigentes, a Proposta de Preços da **CONTRATADA** datada de 28/02/2024, as instruções, e mediante aditamento, quaisquer modificações que venham a ser necessárias durante sua vigência.



CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de **vigência** deste Instrumento Contratual, bem como o prazo de **execução dos serviços** será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, respeitado o limite previsto no artigo 107, da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.2. Para a execução dos serviços, a **CONTRATADA** deverá realizar todos os procedimentos de execução conforme descrito na Cláusula Terceira deste Contrato.

2.3. Na constatação de que os serviços estão em desacordo com o solicitado, sujeita-se a **CONTRATADA** às sanções previstas na Cláusula Nona deste Instrumento.

2.4. A execução dos serviços será orientada e fiscalizada pela Secretaria Municipal de Saúde, através de seus gestores e fiscais, designados conforme descrito na Cláusula Décima Sétima deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

3.1. As solicitações de atendimento técnico serão realizadas por email e/ou contato telefônico, de segunda à sexta-feira, das 08:00 às 17:00 horas na área urbana e das 08:00 às 16:00 horas na área rural, respeitando o horário de almoço.

3.2. O atendimento ao chamado (atender ao chamado e averiguar a situação no local informado) deverá ser realizado em até 03 (três) horas, e caso a solicitação seja realizada no final do expediente, o prazo se estende para as horas iniciais do expediente do dia seguinte.

3.3. O serviço de manutenção preventiva deverá ser executado no prazo máximo de 03 (três) dias, contados da emissão da Ordem de Serviço/ Empenho, na qual constará o endereço onde os equipamentos estão instalados.

3.4. A manutenção preventiva será executada quadrimestralmente de acordo com a escala definida pela Secretaria Municipal de Saúde, nos locais cujo endereço consta na relação de equipamentos (ANEXO I).

3.5. A manutenção dos equipamentos deverá ser realizada preferencialmente no local onde estão instalados.

3.6. Caso o tempo para a realização dos reparos exceda 24 (vinte e quatro) horas corridas em dias úteis, o equipamento deverá ser removido e realizada a substituição temporária por outro equipamento, de patrimônio da **CONTRATADA**, com as mesmas especificações e funcionalidades, incluindo bateria (com autonomia de até 48 (quarenta e oito) horas na falta de energia), até que seja realizada a devolução do equipamento do **CONTRATANTE** em condições de uso.

3.7. A **CONTRATADA** deverá enviar ao **CONTRATANTE**, via email, o orçamento referente aos consertos corretivos, com seus respectivos preços e o que mais for necessário ao perfeito funcionamento do equipamento, que deverá ser emitido em formulário próprio da **CONTRATADA**, assinado pelo responsável técnico, discriminando:



3.7.1. A relação individualizada das peças a serem substituídas, com os valores das peças detalhados com clareza, descrevendo as quantidades e especificações. Verificando-se a incompatibilidade de preços, a **CONTRATADA** deverá fazer as devidas adequações no orçamento e reapresentá-lo para a aprovação do **CONTRATANTE**;

3.7.2. O valor unitário e total da hora a ser empregada, descrevendo com clareza o tempo necessário para a realização do conserto.

3.8. Os orçamentos deverão ser numerados e individualizados.

3.9. O **CONTRATANTE** avaliará o orçamento e julgando-o coerente, o autorizará. Comunicada a autorização do orçamento por email, a **CONTRATADA** deverá efetuar o conserto em até 48 (quarenta e oito) horas.

3.10. É expressamente proibida a instalação de peças reconcondicionadas ou recuperadas, de mercado paralelo ou de outra procedência.

3.11. Sempre que for solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde, a **CONTRATADA** deverá apresentar Certificado de Qualidade das peças, expedido pelo fabricante, comprovando que são novas e originais.

3.12. As peças que forem substituídas deverão ser obrigatoriamente novas e originais do fabricante das peças em conserto e deverão ter garantia válida por um período de 03 (três) meses.

3.13. Os serviços de manutenção corretiva terão prazo de garantia de 90 (noventa) dias, contados a partir da data do conserto, independente da emissão da nota fiscal.

3.14. A **CONTRATADA** será responsável pelo fornecimento e instalação de componentes elétricos e mecânicos, assim como a realização de reforma e pintura, tantas quanto forem necessárias a fim de estabelecer a integridade dos equipamentos, garantindo o perfeito funcionamento dos mesmos.

3.15. O serviço de manutenção preventiva deverá ser executado em cada um dos equipamentos e consistem, no mínimo, em:

- a) Limpar, lubrificar e ajustar as partes internas e externas;
- b) Testar, regular e ajustar os componentes elétricos e mecânicos;
- c) Limpar os painéis de ventilação;
- d) Limpar os condensadores dos equipamentos;
- e) Medir corrente elétrica;
- f) Inspecionar as instalações elétricas;
- g) Emitir relatório de manutenção preventiva sempre que realizado em cada equipamento;
- h) Fixar etiquetas adesivas nos equipamentos com as datas, horário e técnico que realizou a manutenção.

3.16. Verificado qualquer problema nos serviços, a **CONTRATADA** será notificada por escrito, devendo corrigi-lo, sem qualquer ônus para o **CONTRATANTE**, podendo ser ordenada a suspensão dos serviços e respectivos pagamentos se, dentro de 24 (vinte e quatro) horas, a



Prefeitura Municipal de São José dos Pinhais

ESTADO DO PARANÁ

SOLICITAÇÃO DE CONTRATAÇÃO N.º 150/2024 – DECOL

contar da entrega da notificação, não for atendida a reclamação, sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita.

CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R\$ 197.100,00 (cento e noventa e sete mil e cem reais).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos a **CONTRATADA** dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA – LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

6.1. O(A) **CONTRATADA** deverá apresentar a **NOTA FISCAL** através do portal do Fornecedor (www.sjp.pr.gov.br/secretarias/secretaria-administracao/portal-do-fornecedor/).

6.2. A Nota Fiscal deverá ser emitida pelo mesmo estabelecimento (matriz ou filial) cujo CNPJ comprovou sua habilitação, a qual não poderá conter emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devendo nela constar, além de seus elementos padronizados, os seguintes dizeres:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

RUA PASSOS DE OLIVEIRA N.º 1101 - CENTRO - SÃO JOSÉ DOS PINHAIS/PR

CEP: 83.030-720

CNPJ N.º 76.105.543/0001-35

INSCRIÇÃO ESTADUAL – ISENTA

EMPENHO N.º _____

6.3. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) O prazo de validade;
- b) A data da emissão;
- c) Os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) O período respectivo de execução do contrato;
- e) O valor a pagar; e
- f) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.4. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao **CONTRATANTE**.



6.5. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.6. A Administração deverá realizar consulta, conforme item anterior, para:

- a) Verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) Identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

6.7. Constatando-se a situação de irregularidade da **CONTRATADA**, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do **CONTRATANTE**.

6.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o **CONTRATANTE** deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da **CONTRATADA**, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.9. Persistindo a irregularidade, o **CONTRATANTE** deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada a **CONTRATADA** a ampla defesa.

6.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a **CONTRATADA** não regularize sua situação.

6.11. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela **CONTRATADA**, com base no fornecimento efetuado, em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da fatura correta que deverá corresponder ao produto efetivamente fornecido.

6.12. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.13. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.14. A **CONTRATADA** regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6.15. No caso de atraso pelo **CONTRATANTE**, os valores devidos a **CONTRATADA** serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva



Prefeitura Municipal de São José dos Pinhais

ESTADO DO PARANÁ

SOLICITAÇÃO DE CONTRATAÇÃO N.º 150/2024 – DECOL

realização, mediante aplicação do índice de correção monetária - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, e na sua falta, aquele que vier a substituí-lo.

6.16. A liberação do pagamento fica vinculada à apresentação da NOTA FISCAL através do portal do Fornecedor (www.sjp.pr.gov.br/secretarias/secretaria-administracao/portal-do-fornecedor/), juntamente com a comprovação da continuidade das condições de habilitação:

- 6.16.1. Prova de Regularidade (certidão) relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS), em plena validade.
- 6.16.2. Certidão que comprove Regularidade de Tributos Municipais junto ao Município de São José dos Pinhais, em plena validade. (Art. 242 da Lei Municipal Complementar nº 01/2003).
- 6.16.3. Cópia da Guia da Previdência Social - **GPS** e do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - **GFIP**, referente ao último recolhimento devidamente quitados e autenticados.
- 6.16.4. Folha de pagamento relativa à remuneração dos empregados relacionados ao serviço prestado e faturado, juntamente com a Declaração do responsável legal da empresa, contendo indicação dos empregados que efetivamente desenvolveram as atividades previstas no objeto do contrato, contendo o nome, a função, o período de trabalho (integral ou parcial) no mês de apuração, com indicativo expresso da jornada cumprida em cada posto de trabalho, e horário de intervalo de cada empregado. Essa declaração deverá afirmar, ainda, de forma expressa que todos os funcionários alocados no serviço são pertencentes ao quadro permanente da empresa, não sendo mantido nenhum funcionário subcontratado.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data da proposta, em 28/02/2024.

7.2. No caso de reajuste, os preços contratados estão vinculados a data-base determinada na proposta estimada conforme item acima, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, ou outro que vier a substituí-lo, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos.

7.3. O pedido de repactuação de preços deverá ser respondido em até 45 (quarenta e cinco) dias úteis, contados da data do fornecimento da documentação, de acordo com o artigo 92, X da Lei 14.133/2021, conjugado com o art. 297, § 1.º do Decreto Municipal n.º 5.807/2023.

7.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.5. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.6. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).



7.7. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.8. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.9. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do **CONTRATANTE**:

- 8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Contrato / no Termo de Referência;
- 8.1.3. Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela **CONTRATADA**;
- 8.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#);
- 8.1.6. Efetuar o pagamento a **CONTRATADA** do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- 8.1.7. Aplicar a **CONTRATADA** as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.1.8. Cientificar o Secretário da Unidade Requisitante/Procuradoria Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela **CONTRATADA**. (Artigo nº 344 do Decreto Municipal nº 5.807/2023).
- 8.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.1.10. A Administração terá o prazo de **30 (trinta) dias**, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.1.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela **CONTRATADA** no prazo máximo de **45 (quarenta e cinco) dias**.
- 8.1.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 8.1.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A **CONTRATADA** deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

- 9.1.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 9.1.2. Comunicar ao **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo **CONTRATANTE**, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.1.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao **CONTRATANTE** e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 9.1.7. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 9.1.8. Paralisar, por determinação do **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.1.9. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.1.10. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 9.1.11. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 9.1.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.1.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação,



exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

- 9.1.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do **CONTRATANTE**;
- 9.1.15. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 9.1.16. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;
- 9.1.17. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.1.18. Submeter previamente, por escrito, ao **CONTRATANTE**, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 9.1.19. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 05 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo(a) **CONTRATADA**.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do(a) **CONTRATADA** eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do(a) **CONTRATADA** orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.



10.7. O(A) **CONTRATADA** deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O **CONTRATANTE** poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o(a) **CONTRATADA** atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O(A) **CONTRATADA** deverá prestar, no prazo fixado pelo **CONTRATANTE**, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), a **CONTRATADA** que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

11.2. Serão aplicadas a **CONTRATADA** que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. **Advertência**, quando a **CONTRATADA** der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));



Prefeitura Municipal de São José dos Pinhais

ESTADO DO PARANÁ

SOLICITAÇÃO DE CONTRATAÇÃO N.º 150/2024 – DECOL

- ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

iv. **Multa:**

- 1. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;
 - 1.1. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- 2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 10.1, de 15% a 30% do valor do Contrato.
- 3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 10.1, de 15% a 30% do valor do Contrato.
- 4. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 10.1, a multa será de 5% a 15% do valor do Contrato.
- 5. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 10.1, a multa será de 5% a 15% do valor do Contrato.
- 6. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 10.1, a multa será de 5% a 15% do valor do Contrato.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao **CONTRATANTE** ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

- 11.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 11.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 11.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo **CONTRATANTE** a **CONTRATADA**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 11.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa a **CONTRATADA**, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.5. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):



- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).

11.7. A personalidade jurídica da **CONTRATADA** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a **CONTRATADA**, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.8. O **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa da **CONTRATADA**:

- a) Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.



Prefeitura Municipal de São José dos Pinhais

ESTADO DO PARANÁ

SOLICITAÇÃO DE CONTRATAÇÃO N.º 150/2024 – DECOL

12.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei n.º 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

12.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que a **CONTRATADA** mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Secretaria Municipal de Saúde deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

I. Dotação n.º: 556

II. Fonte de Recurso: .1.494 – Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde

III. Projeto/Atividade: 10.305.004.2064 – Coordenar e Manter as Atividades Epidemiológicas em Vigilância

IV. Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

V. Elemento analítico: 3.3.90.39.17.00 – Manutenção e Conservação de Máquinas e Equipamentos

VI. Dotação n.º: 552

VII. Fonte de Recurso: .1.494 – Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde

VIII. Projeto/Atividade: 10.305.004.2064 – Coordenar e Manter as Atividades Epidemiológicas em Vigilância

IX. Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo

X. Elemento analítico: 3.3.90.30.25.00 – Material para Manutenção de Bens Móveis



13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei [nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

15.2. A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do **CONTRATANTE**, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao **CONTRATANTE** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

17.1. A fiscalização contratual seguirá a IN 18/2019- CSCI.

17.2. Para a gestão e fiscalização deste Contrato pela Administração foram designados os seguintes servidores, conforme Portaria n.º 113/2024 – 05 de abril de 2024 - SEMS:

- **GESTORA:** Emanuele Baurakiades, Matrícula Funcional n.º 20201
- **GESTORA SUPLENTE:** Janaina Borin Pereira de Lima, Matrícula Funcional n.º 17842
- **FISCAL:** Ana Claudia dos Santos Liider, Matrícula Funcional n.º 18248
- **FISCAL SUPLENTE:** Karin Aparecida Gomes, Matrícula Funcional n.º 13474



17.3. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do(a) **CONTRATADA**, pelos danos causados ao Município ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FRAUDE E CORRUPÇÃO

18.1. O Banco Mundial exige que o Estado do Paraná, por meio da Secretaria de Estado da Saúde - SESA, Mutuários de Empréstimo (incluindo beneficiários do empréstimo do Banco), licitantes, fornecedores, empreiteiros e seus agentes (sejam eles declarados ou não), subcontratados, subconsultores, prestadores de serviço e fornecedores, além de todo funcionário a eles vinculado, que mantenham os mais elevados padrões de ética durante a aquisição e execução de contratos financiados pelo Banco. Em consequência desta política, o Banco:

a) define, para os fins desta disposição, os termos indicados a seguir:

(i) "prática corrupta": significa oferecer, entregar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer coisa de valor com a intenção de influenciar de modo indevido a ação de terceiros;

(ii) "prática fraudulenta": significa qualquer ato, falsificação ou omissão de fatos que, de forma intencional ou irresponsável induza ou tente induzir uma parte a erro, com o objetivo de obter benefício financeiro ou de qualquer outra ordem, ou com a intenção de evitar o cumprimento de uma obrigação;

(iii) "prática colusiva": significa uma combinação entre duas ou mais partes visando alcançar um objetivo indevido, inclusive influenciar indevidamente as ações de outra parte;

(iv) "prática coercitiva": significa prejudicar ou causar dano, ou ameaçar prejudicar ou causar dano, direta ou indiretamente, a qualquer parte interessada ou à sua propriedade, para influenciar indevidamente as ações de uma parte;

(v) "prática obstrutiva": significa:

(aa) deliberadamente destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em investigações ou fazer declarações falsas a investigadores, com o objetivo de impedir materialmente uma investigação do Banco de alegações de prática corrupta, fraudulenta, coercitiva ou colusiva; e/ou ameaçar, perseguir ou intimidar qualquer parte interessada, para impedi-la de mostrar seu conhecimento sobre assuntos relevantes à investigação ou ao seu prosseguimento, ou

(bb) atos que tenham como objetivo impedir materialmente o exercício dos direitos do Banco de promover inspeção ou auditoria, estabelecidos no parágrafo (e) abaixo:

(b) rejeitará uma proposta de outorga se determinar que o licitante recomendado para a outorga do contrato, ou qualquer do seu pessoal, ou seus agentes, subconsultores, subempreiteiros, prestadores de serviço, fornecedores e/ou funcionários, envolveu-se, direta ou indiretamente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao concorrer para o contrato em questão;

(c) declarará viciado o processo de aquisição e cancelará a parcela do empréstimo alocada a um contrato se, a qualquer momento, determinar que representantes do Mutuário ou de um beneficiário de qualquer parte dos recursos empréstimo envolveram-se em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas durante o processo de aquisição ou de implementação do contrato em questão, sem que o Mutuário tenha adotado medidas oportunas e adequadas, satisfatórias ao Banco, para combater essas práticas quando de sua ocorrência, inclusive por falhar em informar tempestivamente o Banco no momento em que tomou conhecimento dessas práticas;

(d) sancionará uma empresa ou uma pessoa física, a qualquer tempo, de acordo com os procedimentos de sanção cabíveis do Banco, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado: (i) para a outorga de contratos financiados pelo Banco; e (ii) para ser designado subempreiteiro, consultor, fornecedor ou prestador de serviço



Prefeitura Municipal de São José dos Pinhais

ESTADO DO PARANÁ

SOLICITAÇÃO DE CONTRATAÇÃO N.º 150/2024 – DECOL

de uma empresa elegível que esteja recebendo a outorga de um contrato financiado pelo Banco;

(e) Os licitantes, fornecedores e empreiteiros, assim como seus subempreiteiros, agentes, pessoal, consultores, prestadores de serviço e fornecedores, deverão permitir que o Banco inspecione todas as contas e registros, além de outros documentos referentes à apresentação das propostas e à execução do contrato, e os submeta a auditoria por profissionais designados pelo Banco.

CLÁUSULA DÉCIMA NOVA – FORO

19.1. Fica eleito o **Foro da Cidade de São José dos Pinhais, Estado do Paraná**, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

São José dos Pinhais, 24 de junho de 2024.

MARGARIDA MARIA SINGER
(NINA SINGER)
PREFEITA MUNICIPAL
CONTRATANTE

JOSÉ DALMI DISSENHA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

MARCOS OSIRES NUNES
Representante legal da **CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

1-

2-



Prefeitura Municipal de São José dos Pinhais

ESTADO DO PARANÁ

SOLICITAÇÃO DE CONTRATAÇÃO N.º 150/2024 – DECOL

ANEXO I RELAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS

	Patrimônio	Marca/ Modelo	Capacidade	Observação	Local Instalado	Endereço
1	149926	Indrel/LCD2 - 6S	280L/12.500 doses	Com 5 gavetas; porta transparente, com pen-drive; com discador telefônico e bateria com sistema de emergência de autonomia de até 48 horas na falta de energia.	Central de distribuição de vacinas	Rua Maria Helena, 707 – Telefone: 3587-6488
2	149927	Indrel/LCD2 - 6S	280L/12.500 doses	Com 5 gavetas; porta transparente, com pen-drive; com discador telefônico e bateria com sistema de emergência de autonomia de até 48 horas na falta de energia.	Central de distribuição de vacinas	Rua Maria Helena, 707 – Telefone: 3587-6488
3	149930	Indrel/LCD2 - 6S	280L/12.500 doses	Com 5 gavetas; porta transparente, com pen-drive; com discador telefônico e bateria com sistema de emergência de autonomia de até 48 horas na falta de energia.	Central de distribuição de vacinas	Rua Maria Helena, 707 – Telefone: 3587-6488
4	149928	Indrel/LCD2 - 6S	280L/12.500 doses	Com 5 gavetas; porta transparente, com pen-drive; com discador telefônico e bateria com sistema de emergência de autonomia de até 48 horas na falta de energia.	Central de distribuição de vacinas	Rua Maria Helena, 707 – Telefone: 3587-6488
5	86124	Indrel/RVV 22D (VSS)	280L/12.500 doses	Com 4 gavetas; porta transparente, sem pen-drive; sem discador telefônico e bateria com sistema de emergência de autonomia de até 48 horas na falta de energia.	Central de distribuição de vacinas	Rua Maria Helena, 707 – Telefone: 3587-6488
6	56373	Indrel/RVV 22D	280L/12.500 doses	Com 4 gavetas; porta cega; sem pen-drive; com discador telefônico e sem bateria para sistema de emergência na falta de energia.	Unidade de Saúde Veneza	Rua Francisco Dal'negro, 2752 – Colonia Rio Grande – Telefone: 3283-6327
7	105574	Indrel/RVV 22D (VSS)	280L/12.500 doses	Com 4 gavetas; porta transparente; com pen-drive; com discador telefônico e sem bateria para sistema de emergência na falta de energia.	Central de distribuição de vacinas	Rua Maria Helena, 707 – Telefone: 3587-6488
8	105575	Indrel/RVV 22D (VSS)	280L/12.500 doses	Com 4 gavetas; porta transparente; com pen-drive; com discador telefônico e bateria com sistema de emergência de autonomia de até 48 horas na falta de energia.	Central de distribuição de vacinas	Rua Maria Helena, 707 – Telefone: 3587-6488
9	56377	Indrel/RVV 22D	280L/12.500 doses	Com 4 gavetas; porta cega; sem pen-drive; sem discador e sem bateria para sistema de emergência na falta de energia.	Upa Rui Barbosa	Avenida Rui Barbosa, 10471 - Aristocrata - Telefone: 99858-0335



Prefeitura Municipal de São José dos Pinhais

ESTADO DO PARANÁ

SOLICITAÇÃO DE CONTRATAÇÃO N.º 150/2024 – DECOL

	Patrimônio	Marca/ Modelo	Capacidade	Observação	Local Instalado	Endereço
10	85312	Indrel/RVV 22D (VSS)	280L/12.500 doses	Com 5 gavetas; porta transparente, sem pen-drive; sem discador telefônico e bateria com sistema de emergência de autonomia de até 36 horas na falta de energia.	Central de distribuição de vacinas	Rua Maria Helena, 707 – Telefone: 3587-6488
11	49261	Indrel/RVV 440D	342L/22.000 doses	Com 5 gavetas; porta transparente, sem pen-drive; com discador telefônico e sem bateria.	UPA Afonso Pena	Rua Francisco Souza Cortes, 460, Telefone: 3385-3502
12	149924	Indrel/LCD2 - 6S	280L/12.500 doses	Com 5 gavetas; porta transparente, com pen-drive; com discador telefônico e bateria com sistema de emergência de autonomia de até 48 horas na falta de energia.	Central de distribuição de vacinas	Rua Maria Helena, 707 – Telefone: 3587-6488
13	149929	Indrel/LCD2 - 6S	280L/12.500 doses	Com 5 gavetas; porta transparente, com pen-drive; com discador telefônico e bateria com sistema de emergência de autonomia de até 48 horas na falta de energia.	Central de distribuição de vacinas	Rua Maria Helena, 707 – Telefone: 3587-6488
14	149925	Indrel/LCD2 - 6S	280L/12.500 doses	Com 5 gavetas; porta transparente, com pen-drive; com discador telefônico e bateria com sistema de emergência de autonomia de até 48 horas na falta de energia.	Central de distribuição de vacinas	Rua Maria Helena, 707 – Telefone: 3587-6488
15	56378	Indrel/RVV 22D	280L/12.500 doses	Com 4 gavetas; porta cega; sem pen-drive; com discador telefônico e sem bateria para sistema de emergência na falta de energia.	Farmácia Especial	Rua Veríssimo Marques, 500 – Centro – Telefone: 3381-6953
16	56369	Indrel/RVV 22D	280L/12.500 doses	Com 4 gavetas; porta cega; sem pen-drive; com discador telefônico e sem bateria para sistema de emergência na falta de energia.	Farmácia Especial	Rua Veríssimo Marques, 500 – Centro – Telefone: 3381-6953
17	56367	Indrel/RVV 22D	280L/12.500 doses	Com 4 gavetas; porta cega com chave; sem pen-drive; com discador telefônico e sem bateria para sistema de emergência na falta de energia.	Farmácia Especial	Rua Veríssimo Marques, 500 – Centro – Telefone: 3381-6953
18	56379	Indrel/RVV 22D	280L/12.500 doses	Com 4 gavetas; porta transparente; com pen-drive; com discador telefônico e sem bateria para sistema de emergência na falta de energia.	Farmácia Especial	Rua Veríssimo Marques, 500 – Centro – Telefone: 3381-6953
19	56368	Indrel/RVV 22D	280L/12.500 doses	Com 4 gavetas; porta cega com chave; sem pen-drive; sem discador telefônico e sem bateria para sistema de emergência na falta de energia.	Farmácia Especial	Rua Veríssimo Marques, 500 – Centro – Telefone: 3381-6953
20	56374	Indrel/RVV 22D	280L/12.500 doses	Com 4 gavetas; porta cega; sem pen-drive; com discador telefônico e sem bateria para sistema de emergência na falta de energia.	Farmácia Especial	Rua Veríssimo Marques, 500 – Centro – Telefone: 3381-6953



Prefeitura Municipal de São José dos Pinhais

ESTADO DO PARANÁ

SOLICITAÇÃO DE CONTRATAÇÃO N.º 150/2024 – DECOL

	Patrimônio	Marca/ Modelo	Capacidade	Observação	Local Instalado	Endereço
21	56364	Indrel/RVV 22D	280L/12.500 doses	Com 4 gavetas; porta cega; sem pen-drive; com discador telefônico e sem bateria para sistema de emergência na falta de energia.	Farmácia Especial	Rua Veríssimo Marques, 500 – Centro – Telefone: 3381-6953
22	64867	Indrel/RVV 1500 D	972L/98.000 doses	2 portas transparentes; 4 prateleiras de cada lado; sem pen-drive; sem discador telefônico e bateria com sistema de emergência de autonomia de até 24 horas na falta de energia.	Farmácia Especial	Rua Veríssimo Marques, 500 – Centro – Telefone: 3381-6953
23	56370	Indrel/RVV 22D	280L/12.500 doses	Com 4 gavetas; porta cega; sem pen-drive; com discador telefônico e sem bateria para sistema de emergência na falta de energia.	Hospital e Maternidade São José dos Pinhais (HMSJP)	Rua Coronel Luiz Victorino Ordine, 1747 – Tel: 3283-5522 – Ramal 217 ou 244
24	63905	Indrel/CLC 300 DAF (-30°C)	300L	Com 5 gavetas; porta cega; sem pen-drive; sem discador telefônico e sem bateria para sistema de emergência na falta de energia (apenas bateria de 12V; 7 ampéres para alimentação do painel controlador de temperatura).	Hospital e Maternidade São José dos Pinhais (HMSJP)	Rua Coronel Luiz Victorino Ordine, 1747 – Tel: 3283-5522 – Ramal 262 ou 244
25	63906	Indrel/BSG 05D	270 bolsas	Com 5 gavetas; porta cega; sem pen-drive; sem discador telefônico e sem bateria para sistema de emergência na falta de energia (apenas bateria de 12V; 7 ampéres para alimentação do painel controlador de temperatura).	Hospital e Maternidade São José dos Pinhais (HMSJP)	Rua Coronel Luiz Victorino Ordine, 1747 – Tel: 3283-5522 – Ramal 262 ou 244
26	63907	Indrel/BSG 05 D	270 bolsas	Com 5 gavetas; porta cega; sem pen-drive; sem discador telefônico e sem bateria para sistema de emergência na falta de energia (apenas bateria de 12V; 7 ampéres para alimentação do painel controlador de temperatura).	Hospital e Maternidade São José dos Pinhais (HMSJP)	Rua Coronel Luiz Victorino Ordine, 1747 – Tel: 3283-5522 – Ramal 262 ou 244
27	63908	Indrel/BSG 05 D	270 bolsas	Com 5 gavetas; porta cega; sem pen-drive; sem discador telefônico e sem bateria para sistema de emergência na falta de energia (apenas bateria de 12V; 7 ampéres para alimentação do painel controlador de temperatura).	Hospital e Maternidade São José dos Pinhais (HMSJP)	Rua Coronel Luiz Victorino Ordine, 1747 – Tel: 3283-5522 – Ramal 262 ou 244
28	63909	Indrel/CDCI 3	Para 1 agitador de plaquetas de 48 bolsas	Sem gavetas; porta de vidro; sem pen-drive; sem discador telefônico e sem bateria para sistema de emergência na falta de energia (apenas bateria de 12V; 7 ampéres para alimentação do painel controlador de temperatura).	Hospital e Maternidade São José dos Pinhais (HMSJP)	Rua Coronel Luiz Victorino Ordine, 1747 – Tel: 3283-5522 – Ramal 262 ou 244
29	56365	Indrel/RVV 22D	280L/12.500 doses	Com 4 gavetas; porta cega; sem pen-drive; sem discador telefônico e sem bateria para sistema de emergência na falta de energia.	Hospital e Maternidade São José dos Pinhais (HMSJP) - Farmácia	Rua Coronel Luiz Victorino Ordine, 1747 – Telefone: 3283-5522 - ramal 217 ou 244



Prefeitura Municipal de São José dos Pinhais

ESTADO DO PARANÁ

SOLICITAÇÃO DE CONTRATAÇÃO N.º 150/2024 – DECOL

	Patrimônio	Marca/ Modelo	Capacidade	Observação	Local Instalado	Endereço
30	56366	Indrel/RVV 22D	280L/12.500 doses	Com 4 gavetas; porta cega com chave; sem pen-drive; com discador telefônico e sem bateria para sistema de emergência na falta de energia.	Hospital e Maternidade São José dos Pinhais (HMSJP) - Farmácia	Rua Coronel Luiz Victorino Ordine, 1747 – Telefone: 3283-5522 - ramal 217 ou 244
31	56375	Indrel/RVV 22D	280L/12.500 doses	Com 4 gavetas; porta cega; sem pen-drive; com discador telefônico e sem bateria para sistema de emergência na falta de energia.	Laboratório Municipal	Rua Visconde do Rio Branco, 2820. Telefone: 3283-2465/3282-8030
32	87665	Indrel/RC 330D	342L/22.000 doses	Com 5 gavetas; porta transparente; sem pen-drive; sem discador telefônico e bateria com sistema de emergência de autonomia de até 36 horas na falta de energia.	Laboratório Municipal	Rua Visconde do Rio Branco, 2820. Telefone: 3283-2465/3282-8030
33	56372	Indrel/RVV 22D	280L/12.500 doses	Com 4 gavetas; porta cega; sem pen-drive; com discador telefônico e sem bateria para sistema de emergência na falta de energia.	Laboratório Municipal	Rua Visconde do Rio Branco, 2820. Telefone: 3283-2465/3282-8030
34	56381	Indrel/RVV 11D	120L/8.100 doses	Com 2 gavetas; porta cega; sem pen-drive; com discador telefônico e bateria com sistema de emergência de autonomia de até 48 horas na falta de energia.	Laboratório Municipal	Rua Visconde do Rio Branco, 2820. Telefone: 3283-2465/3282-8030
35	56380	Indrel/RVV 11D	120L/8.100 doses	Com 2 gavetas; porta cega; sem pen-drive; com discador telefônico e bateria com sistema de emergência de autonomia de até 48 horas na falta de energia.	Laboratório Municipal	Rua Visconde do Rio Branco, 2820. Telefone: 3283-2465/3282-8030
36	56384	Indrel/RVV 11D	120L/8.100 doses	Com 2 gavetas; porta cega; sem pen-drive e com discador telefônico e bateria com sistema de emergência de autonomia de até 48 horas na falta de energia.	Laboratório Municipal	Rua Visconde do Rio Branco, 2820. Telefone: 3283-2465/3282-8030
37	130448	Indrel/RVV 22D (VSS)	280L/17000 doses	Com 4 gavetas; porta transparente; com pendrive; com discador telefônico multifrequencial com 9 memórias de 18 dígitos.	Laboratório Municipal	Rua Visconde do Rio Branco, 2820. Telefone: 3283-2465/3282-8030
38	130449	Indrel/RVV 22D (VSS)	280L/17000 doses	Com 4 gavetas; porta transparente; com pendrive; com discador telefônico multifrequencial com 9 memórias de 18 dígitos.	Laboratório Municipal	Rua Visconde do Rio Branco, 2820. Telefone: 3283-2465/3282-8030
39	63914	Indrel/RVV 22D	280L/12.500 doses	Com 4 gavetas; porta cega; sem pen-drive; sem discador telefônico e sem bateria para sistema de emergência na falta de energia.	Laboratório Municipal	Rua Visconde do Rio Branco, 2820. Telefone: 3283-2465/3282-8030
40	49260	Indrel/RVV 440D	342L/22.000 doses	Com 5 gavetas; porta transparente, sem pen-drive; com discador telefônico e sem bateria com sistema de emergência de autonomia de até 36 horas na falta de energia.	Laboratório Municipal	Rua Visconde do Rio Branco, 2820. Telefone: 3283-2465/3282-8030



Prefeitura Municipal de São José dos Pinhais

ESTADO DO PARANÁ

SOLICITAÇÃO DE CONTRATAÇÃO N.º 150/2024 – DECOL

	Patrimônio	Marca/ Modelo	Capacidade	Observação	Local Instalado	Endereço
41	56363	Indrel/RVV 22D	280L/12.500 doses	Com 4 gavetas; porta cega com chave; sem pen-drive; sem discador telefônico e sem bateria para sistema de emergência na falta de energia.	Laboratório Municipal	Rua Visconde do Rio Branco, 2820. Telefone: 3283-2465/3282-8030
42	56382	Indrel/RVV 11D	120L/8.100 doses	Com 2 gavetas; porta cega; sem pen-drive; com discador telefônico e bateria com sistema de emergência de autonomia de até 48 horas na falta de energia.	Nutes – Núcleo Municipal de Testagem e Aconselhamento em Saúde	Rua Verissimo Marques, 1066, Centro- Tel: 41 985082599
43	56371	Indrel/RVV 22D	280L/12.500 doses	Com 4 gavetas; porta cega; sem pen-drive; com discador telefônico e sem bateria para sistema de emergência na falta de energia.	Nutes – Núcleo Municipal de Testagem e Aconselhamento em Saúde	Rua Verissimo Marques, 1066, Centro- Tel: 41 985082599
44	56385	Indrel/RVV 11D	120L/8.100 doses	Com 2 gavetas; porta cega; sem pen-drive; com discador telefônico e bateria com sistema de emergência de autonomia de até 48 horas na falta de energia.	Upa Rui Barbosa	Avenida Rui Barbosa, 10471 - Aristocrata - Telefone: 99858-0335
45	86122	Indrel/RVV 22D (VSS)	280L/12.500 doses	Com 4 gavetas; porta transparente; sem pen-drive; sem discador telefônico e sem bateria para sistema de emergência na falta de energia.	Unidade de Saúde Afonso Pena	Rua Antonio Bianchetti, 90, Afonso Pena - Telefone: 3385-5505
46	149923	Indrel/LCD2 - 6S	280L/12.500 doses	Com 5 gavetas; porta transparente, com pen-drive; com discador telefônico e bateria com sistema de emergência de autonomia de até 48 horas na falta de energia.	Unidade de Saúde Afonso Pena	Rua Antonio Bianchetti, 90, Afonso Pena - Telefone: 3385-5505
47	86126	Indrel/RVV 22D (VSS)	280L/12.500 doses	Com 4 gavetas; porta transparente; sem pen-drive; sem discador telefônico e bateria com sistema de emergência de autonomia de até 48 horas na falta de energia.	Unidade de Saúde Agaraú	Rua Arcídio Claudino Barbosa, s/nº – Telefone: 3385-8591
48	86121	Indrel/RVV 22D (VSS)	280L/12.500 doses	Com 4 gavetas; porta transparente, sem pen-drive; sem discador telefônico e bateria com sistema de emergência de autonomia de até 48 horas na falta de energia.	Unidade de Saúde Borda do Campo	Rua Estrada da Roseira, 5850 – Borda do Campo – Telefone: 3385-7216
49	85755	Indrel/RVV 22D (VSS)	280L/12.500 doses	Com 4 gavetas; porta transparente; sem pen-drive; sem discador telefônico e bateria com sistema de emergência de autonomia de até 48 horas na falta de energia.	Unidade de Saúde Cachoeira	Rua Benjamin Negoseki, s/nº – Telefone: 3382-2791
50	86127	Indrel/RVV 22D (VSS)	280L/12.500 doses	Com 4 gavetas; porta transparente, sem pen-drive; sem discador telefônico e bateria com sistema de emergência de autonomia de até 48 horas na falta de energia.	Unidade de Saúde CAIC	Rua Fernando Pradi, 113 – Telefone: 3283-6398



Prefeitura Municipal de São José dos Pinhais

ESTADO DO PARANÁ

SOLICITAÇÃO DE CONTRATAÇÃO N.º 150/2024 – DECOL

	Patrimônio	Marca/ Modelo	Capacidade	Observação	Local Instalado	Endereço
51	86120	Indrel/RVV 22D (VSS)	280L/12.500 doses	Com 4 gavetas; porta transparente; sem pen-drive; sem discador telefônico e bateria com sistema de emergência de autonomia de até 48 horas na falta de energia.	Unidade de Saúde Campina do Taquaral	Rua José Zanqueta Filho, s/nº - Telefone: 3282-2613
52	85759	Indrel/RVV 22D (VSS)	280L/12.500 doses	Com 4 gavetas; porta transparente; sem pen-drive; sem discador telefônico e bateria com sistema de emergência de autonomia de até 48 horas na falta de energia.	Unidade de Saúde Campo Largo da Roseira	Rua Antonio Singer, s/nº – Telefone: 3382-4100
53	85310	Indrel/RVV 22D (VSS)	280L/12.500 doses	Com 4 gavetas; porta transparente; sem pen-drive; sem discador telefônico e bateria com sistema de emergência de autonomia de até 48 horas na falta de energia.	Unidade de Saúde Central	Rua Izabel a Redentora, 1629 – Centro – Telefone: 3398-2776
54	149919	Indrel/LCD2 - 6S	280L/12.500 doses	Com 5 gavetas; porta transparente, com pen-drive; com discador telefônico e bateria com sistema de emergência de autonomia de até 48 horas na falta de energia.	Unidade de Saúde Central	Rua Izabel a Redentora, 1629 – Centro – Telefone: 3398-2776
55	105576	Indrel/RVV 22D (VSS)	280L/12.500 doses	Com 4 gavetas; porta transparente; com pen-drive; com discador telefônico e bateria com sistema de emergência de autonomia de até 24 horas na falta de energia.	Unidade de Saúde Cidade Jardim	Rua Tarcilio Zoelner, 750 – Cidade Jardim – Telefone: 3283-5786
56	149917	Indrel/LCD2 - 6S	280L/12.500 doses	Com 5 gavetas; porta transparente, com pen-drive; com discador telefônico e bateria com sistema de emergência de autonomia de até 48 horas na falta de energia.	Unidade de Saúde Cidade Jardim	Rua Tarcilio Zoelner, 750 – Cidade Jardim – Telefone: 3283-5786
57	85750	Indrel/RVV 22D (VSS)	280L/12.500 doses	Com 4 gavetas; porta transparente; sem pen-drive; sem discador telefônico e bateria com sistema de emergência de autonomia de até 48 horas na falta de energia.	Unidade de Saúde Contenda	Rua Cassemiro Leviski, S/nº – Contenda – Telefone: 3634-1033
58	85753	Indrel/RVV 22D (VSS)	280L/12.500 doses	Com 4 gavetas; porta transparente; sem pen-drive; com discador telefônico e bateria com sistema de emergência de autonomia de até 48 horas na falta de energia.	Unidade de Saúde Córrego Fundo	Rua Nanilio Fagundes Machado, snº – Corrego Fundo – Telefone: 3283-6976
59	85752	Indrel/RVV 22D (VSS)	280L/12.500 doses	Com 4 gavetas; porta transparente; sem pen-drive; sem discador telefônico e bateria com sistema de emergência de autonomia de até 48 horas na falta de energia.	Unidade de Saúde Cotia	Rua Vereador Domingos Moletta, s/nº – Telefone: 3398-6428



Prefeitura Municipal de São José dos Pinhais

ESTADO DO PARANÁ

SOLICITAÇÃO DE CONTRATAÇÃO N.º 150/2024 – DECOL

	Patrimônio	Marca/ Modelo	Capacidade	Observação	Local Instalado	Endereço
60	85758	Indrel/RVV 22D (VSS)	280L/12.500 doses	Com 4 gavetas; porta transparente; sem pen-drive; sem discador telefônico e bateria com sistema de emergência de autonomia de até 48 horas na falta de energia.	Unidade de Saúde Cristal	Rua Ilo Antonio Mozer, 900 – Jd. Cristal - Tel: 3383-3548
61	85756	Indrel/RVV 22D (VSS)	280L/12.500 doses	Com 4 gavetas; porta transparente; sem pen-drive; sem discador telefônico e bateria com sistema de emergência de autonomia de até 48 horas na falta de energia.	Unidade de Saúde Faxina	Rua Carlos Kuzma, s/nº – Faxina – Telefone: 8412-7241
62	85311	Indrel/RVV 22D (VSS)	280L/12.500 doses	Com 4 gavetas; porta transparente, sem pen-drive; sem discador telefônico e bateria com sistema de emergência de autonomia de até 48 horas na falta de energia.	Unidade de Saúde Guatupê	Rua Herminda da Rocha Barbosa, 600 – Guatupê – Telefone: 3282-6742
63	149918	Indrel/LCD2 - 6S	280L/12.500 doses	Com 5 gavetas; porta transparente, com pen-drive; com discador telefônico e bateria com sistema de emergência de autonomia de até 48 horas na falta de energia.	Unidade de Saúde Guatupê	Rua Herminda da Rocha Barbosa, 600 – Guatupê – Telefone: 3282-6742
64	85751	Indrel/RVV 22D (VSS)	280L/12.500 doses	Com 4 gavetas; porta transparente, sem pen-drive; sem discador telefônico e bateria com sistema de emergência de autonomia de até 48 horas na falta de energia.	Unidade de Saúde Ipê	Rua Laerte Fenelon, 1001 – Ipê – Telefone: 3398-1004 (Em reforma e no momento estão na Rua Herminda da Rocha Barbosa, 600 - na US Guatupê)
65	149921	Indrel/LCD2 - 6S	280L/12.500 doses	Com 5 gavetas; porta transparente, com pen-drive; com discador telefônico e bateria com sistema de emergência de autonomia de até 48 horas na falta de energia.	Unidade de Saúde Ipê	Rua Laerte Fenelon, 1001 – Ipê – Telefone: 3398-1004 (Em reforma e no momento estão na Rua Herminda da Rocha Barbosa, 600 - na US Guatupê)
66	85754	Indrel/RVV 22D (VSS)	280L/12.500 doses	Com 4 gavetas; porta transparente; sem pen-drive; sem discador telefônico e bateria com sistema de emergência de autonomia de até 48 horas na falta de energia.	Unidade de Saúde Malhada	Estrada Principal, s/nº – Malhada – Telefone: 3383-7254
67	85757	Indrel/RVV 22D (VSS)	280L/12.500 doses	Com 4 gavetas; porta transparente; sem pen-drive; sem discador telefônico e bateria com sistema de emergência de autonomia de até 48 horas na falta de energia.	Unidade de Saúde Marcelino	Rua Vereador Domingos Benvenuto Moleta, s/nº - Telefone: 3299-8398
68	86119	Indrel/RVV 22D (VSS)	280L/12.500 doses	Com 4 gavetas; porta transparente, sem pen-drive; sem discador telefônico e bateria com sistema de emergência de autonomia de até 48 horas na falta de energia.	Unidade de Saúde Martinópolis	Rua Vanderlei Moreno, 11280. Telefone: 3398-8779



Prefeitura Municipal de São José dos Pinhais

ESTADO DO PARANÁ

SOLICITAÇÃO DE CONTRATAÇÃO N.º 150/2024 – DECOL

	Patrimônio	Marca/ Modelo	Capacidade	Observação	Local Instalado	Endereço
69	149916	Indrel/LCD2 - 6S	280L/12.500 doses	Com 5 gavetas; porta transparente, com pen-drive; com discador telefônico e bateria com sistema de emergência de autonomia de até 48 horas na falta de energia.	Unidade de Saúde Martinópolis	Rua Vanderlei Moreno, 11280. Telefone: 3398-8779
70	105573	Indrel/RVV 22D (VSS)	280L/12.500 doses	Com 4 gavetas; porta transparente; com pen-drive, com discador telefônico e bateria com sistema de emergência de autonomia de até 24 horas na falta de energia.	Unidade de Saúde Moradas Trevisan	Rua Luiz Oribes da Rocha, 26 – Jardim Itália – Telefone: 3383 1977
71	85760	Indrel/RVV 22D (VSS)	280L/12.500 doses	Com 4 gavetas; porta transparente; sem pen-drive; sem discador telefônico e bateria com sistema de emergência de autonomia de até 48 horas na falta de energia.	Unidade de Saúde Murici	Rua João Lipinski, 505 – Colonia Murici – Telefone: 3635-1363
72	149922	Indrel/LCD2 - 6S	280L/12.500 doses	Com 5 gavetas; porta transparente, com pen-drive; com discador telefônico e bateria com sistema de emergência de autonomia de até 48 horas na falta de energia.	Unidade de Saúde Parque da Fonte	Rua Prof. Lourdes Gruter Bonin, 1608 – Parque da Fonte - Tel: Contato Julia 995491583 ou Verônica 99193-4757
73	85309	Indrel/RVV 22D (VSS)	280L/12.500 doses	Com 4 gavetas; porta transparente; sem pen-drive; sem discador telefônico e bateria com sistema de emergência de autonomia de até 48 horas na falta de energia.	Unidade de Saúde Quississana	Rua Carlos Eduardo Nicheli, 14 – Telefone: 3383-8467
74	86123	Indrel/ RVV 22D (VSS)	280L/12.500 doses	Com 4 gavetas; porta transparente; sem pen-drive; sem discador telefônico e bateria com sistema de emergência de autonomia de até 48 horas na falta de energia.	Unidade de Saúde Riacho Doce	Rua Eliud Alves Pereira, s/nº – Rio Pequeno – Telefone: 3586-1006
75	86125	Indrel/RVV 22D (VSS)	280L/12.500 doses	Com 4 gavetas; porta transparente; sem pen-drive; sem discador telefônico e bateria com sistema de emergência de autonomia de até 48 horas na falta de energia.	Unidade de Saúde São Marcos	Rua Augusto Debarba, 972 – São Marcos – Telefone: 3398-2695
76	149920	Indrel/LCD2 - 6S	280L/12.500 doses	Com 5 gavetas; porta transparente, com pen-drive; com discador telefônico e bateria com sistema de emergência de autonomia de até 48 horas na falta de energia.	Unidade de Saúde São Marcos	Rua Augusto Debarba, 972 – São Marcos – Telefone: 3398-2695
77	105572	Indrel/RVV 22D (VSS)	280L/12.500 doses	Com 4 gavetas; porta transparente; com pen-drive; com discador telefônico e bateria com sistema de emergência de autonomia de até 24 horas na falta de energia.	Unidade de Saúde Veneza	Rua Francisco Dal'negro, 2752 – Colonia Rio Grande – Telefone: 3283-6327



Prefeitura Municipal de São José dos Pinhais

ESTADO DO PARANÁ

SOLICITAÇÃO DE CONTRATAÇÃO N.º 150/2024 – DECOL

	Patrimônio	Marca/ Modelo	Capacidade	Observação	Local Instalado	Endereço
78	85749	Indrel/ RVV 22D (VSS)	280L/12.500 doses	Com 4 gavetas; porta transparente; sem pen-drive; sem discador telefônico e bateria com sistema de emergência de autonomia de até 48 horas na falta de energia.	Unidade de Saúde Xingu	Rua Pedro Ilho Gasparello, 854 – Cruzeiro – Telefone: 3283-5660
79	64171	Indrel/RVV 440D	342L/22.000 doses	Com 5 gavetas; porta cega; sem pen-drive; sem discador telefônico, sem bateria.	Unidade de Vigilância de Zoonoses	Rua Quirino Zagonel 225 – Braga Telefone: 3384-1228
80	56376	Indrel/RVV 22D	280L/12.500 doses	Com 4 gavetas; porta cega; sem pen-drive e sem discador telefônico e sem bateria para sistema de emergência na falta de energia.	UPA Afonso Pena	Rua Francisco Souza Cortes, 460, Telefone: 3385-3502